



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
Corumbá de Goiás - 2ª Vara Cível

Endereço: Rua Nossa Senhora da Penha de França, Quadra 01, Lotes 01-09, Setor Bela Vista, CEP 72960-000, tel. (62)3338-1663  
site: www.tjgo.jus.br | email: cartciv2corumba@tjgo.jus.br

**TERMO DE PENHORA**  
**ART. 845, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

AUTOS DIGITAIS Nº.:	5297465-11.2020.8.09.0034
PARTE(S) PROMOVENTE(S):	Banco Do Brasil S.a.
ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S):	DRA.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  OAB/GO 36.134
PARTE(S) PROMOVIDA(S):	Espólio de André Da Costa Abrantes Henrique Silva Ribeiro Ana Flavia Abrantes Ribeiro
ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):	DR. BRUNO CESAR PIO CURADO  I OAB/GO 29.659
CLASSE DA AÇÃO:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
VALOR DA AÇÃO:	99.031,13
JUIZ(A):	Georges Leonardis Gonçalves dos Santos

Na data e horário abaixo indicados, em cumprimento à determinação do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Georges Leonardis Gonçalves dos Santos, exarada na mov.323 dos autos supracitados e nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil (CPC), procedi à penhora por termo nos autos do(s) bem(ns) móveis, a seguir descrito(s), de propriedade da parte Promovida Henrique Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 899.783.401-06.

Deste termo de penhora será(ão) intimado(s) o(a)s Promovido(a)s, na forma prevista no art. 841, do CPC.

**DESCRIÇÃO DO BEM(NS) PENHORADO(S):** Um veículo HONDA/FIT LX CVT, placa PAZ2356, chassi 93HGK5840FZ206065, ano de fabricação 2014, ano modelo 2015.

**AVALIAÇÃO BEM(NS) PENHORADO(S):** R\$ 59.892,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais), tendo sido considerada a avaliação extraída da Tabela FIPE no sítio eletrônico <https://veiculos.fipe.org.br/>, ressalvada a possibilidade de reavaliação em caso de pedido de qualquer das partes.

**NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO DO BEM(NS) PENHORADO(S):** Fica nomeado como depositário, por ora, o executado Henrique Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 899.783.401-06., em razão da ausência de depositário judicial nesta Comarca (CPC, art. 840, II).

**DESPACHO:**"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Tendo em vista a decisão proferida nos autos de n. 5648987-62.2024.8.09.0034 e o teor da resposta ao ofício

Valor: R\$ 99.031,13  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
CORUMBÁ DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 28/05/2025 10:28:44



juntada em mov. 285, determino a penhora do veículo HONDA/FIT LX CVT, placa PAZ2356, chassi 93HGK5840FZ206065, ano de fabricação 2014, ano modelo 2015 por termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), nomeando como depositário, por ora, o executado, em razão da ausência de depositário judicial nesta Comarca (CPC, art. 840, II). Intime-se o exequente para manifestar se possui interesse em ser nomeado como depositário do automóvel constricto (CPC, art. 840, §1º). Diante da penhora realizada, determino a sua inclusão junto ao RENAJUD. Será considerada a avaliação extraída da Tabela FIPE no sítio eletrônico <https://veiculos.fipe.org.br/>, ressalvada a possibilidade de reavaliação em caso de pedido de qualquer das partes. Intime-se o executado a respeito da penhora (CPC, art. 841, §1º). Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. **Corumbá de Goiás, datado e assinado digitalmente. Georges Leonardis Gonçalves dos Santos Juiz de Direito"**

E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo especificado.

Corumbá de Goiás, 28 de novembro de 2024.

**Leonnela Lúcia Vieira**  
Analista Judiciário  
5130581

